

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI Nº 2643, DE 23 DE OUTUBRO DE 1989.Isenta a Associação Esportiva Ituiutabana do pagamento de contribuição de - melhoria, taxa e tributo que menciona e dá outras providências.

00216

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Associação Esportiva Ituiutabana isenta do pagamento de contribuição de melhoria ou taxa relativas à pavimentação asfáltica e meio-fio que alcançam toda a extensão e perímetro de seu imóvel, situado nesta cidade na quadra formada pelas ruas 20 e 22 e avenidas 31 e 33.


Parágrafo Único - A Associação Esportiva Ituiutabana fica, também, isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel mencionado no artigo, pendente de pagamento e relativo aos exercícios findos, até o de 1988, inclusive.

Art.2º - A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos a contribuição de melhoria, taxas e tributos objetos da isenção desta lei, fornecendo certidão de quitação à beneficiária, para os fins legais.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de outubro de 1989.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -